

***** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO *****
*** CÂMARA MUNICIPAL ***

Ata nº. 6/2018 de 26.03.2018

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO, DE VINTE E SEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO

-----Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, José Dias Lopes Lares, Gabriel de Albuquerque Costa, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Manuel Costa Lopes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica, designada por despacho da presidência, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, para lavrar as atas da Câmara.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----Foi lida, aprovada e assinada a ata, tendo-se verificado a sua conformidade com a minuta aprovada no final da reunião.-----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia vinte e um do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 2 164 091,47 € (dois milhões cento e sessenta e quatro mil noventa e um euros e quarenta e sete centimos); Operações não Orçamentais: 84 204,20 € (oitenta e quatro mil duzentos e quatro euros e vinte centimos).-----

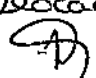
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

-----O Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa questionou o senhor Presidente da Câmara sobre os seguintes assuntos:-----

- O ponto de situação do processo do senhor José Júlio Albuquerque;-----
- O saneamento da fossa do Soito Ruivo.-----

-----O senhor Presidente da Câmara informou que relativamente ao processo do senhor José Júlio Albuquerque este se encontrava em vias de resolução, após acordo verbal e apoiado na informação da CCDRC.-----

Em relação ao saneamento da fossa do Soito Ruivo, disse já estar o assunto a ser tratado pelos serviços técnicos do Município.-----

Leocádia


ORDEM DO DIA

**08.08.04 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA
- CONTRATO INTERADMINISTRATIVA DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO DE
PENALVA:-----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Castelo de Penalva, que se anexa. -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

Entre o:-----

Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Castelo de Penalva para execução de obras públicas.-----

Considerando que:-----

- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

- Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula; -----

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.-----

Considerando ainda que:-----

26 de março de 2018

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um; -----

- A alínea l), do número um, do artigo trinta e três impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, foi delegada no Presidente da Câmara; -----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, entre: -----

O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do número um e na alínea f), do número dois, do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como Primeiro Outorgante; ---

E-----

A Freguesia de Castelo de Penalva, com o NIPC 506893200, com sede na Rua da Igreja, número doze em Castelo de Penalva, e com o endereço eletrónico jf.castelo@cm-penalvadocastelo.pt, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Alberto Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do número um, do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como Segundo Outorgante; ---

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

Objeto do contrato -----

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas: -----

- Calçamento de parte da Rua da Quelha, na localidade de Pousadas – mil quatrocentos e vinte euros e vinte cêntimos; -----

- Requalificação de fontanário com reestruturação do largo envolvente e calçamento da Rua Nova da Fonte, na localidade de Sandiões – nove mil novecentos e noventa e quatro euros e quarenta cêntimos; -----

- Requalificação de fontanário na localidade de Amiais – doze mil trezentos e sessenta e quatro euros; -----

- Muro de suporte na Rua da Lavoeira, na localidade de Vila Mendo – três mil duzentos e sessenta euros e vinte e cinco cêntimos; -----

- Muro de suporte na Rua da Escola na povoação de Pousadas – cinco mil oitocentos e um euros e vinte e um cêntimos; -----

26 de março de 2018

- Muro de suporte no caminho da Serra na localidade de Soito de Vide – mil setecentos e vinte e dois euros;

- Pavimentação em betão em parte do caminho de acesso a Vilar do Dão, na localidade de Soito de Vide – trezentos e oitenta e três euros e setenta e oito cêntimos.

Cláusula Segunda

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Um - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) As cláusulas deste contrato;

b) A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado.

Dois - Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Terceira

Prazo do contrato

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e dezoito, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda.

Cláusula Quarta

Afetação de recursos

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula primeira é atribuído financiamento no montante global de trinta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município.

Cláusula Quinta

Forma de pagamento

O pagamento do financiamento referido na cláusula quarta será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a cinquenta por cento do valor global do financiamento. As seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município.

Cláusula Sexta

Competências dos outorgantes

Compete ao Município de Penalva do Castelo:

a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos;

b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante;

c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante;

d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.

Compete à Freguesia de Castelo de Penalva:

a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor;

b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras.

Cláusula Sétima

Cessaçã do contrato

Um - As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

Dois - As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula Oitava